

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATOS FREQUENTES DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL DE HORAS MÁQUINAS, MOTO NIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ROLO COMPACTADOR, TRATOR DE ESTEIRA, VIBRO ACABADORA E MINI CARREGADEIRA COM FRESADORA, ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OPERADOR DE USINA, AUXILIAR GERAL USINA, RASTELEIRO, OPERADOR DE MESA VIBROACABADORA, MOTORISTA, TRATORISTA, CAVOUQUEIRO/ OPERADOR DE PERFURATRIZ, VIGIA, AUXILIAR DE LIMPEZA E AUXILAR DE SERVIÇOS DIVERSOS ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CONISUL CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO:

2. **OBJETIVOS:** A contratação justifica-se pela imprescindível necessidade de reforço de pessoal qualificado para a execução de atividades específicas, conforme as demandas estabelecidas pelo Consórcio CONISUL. Tais atividades são fundamentais para o pleno desenvolvimento e bom andamento dos serviços prestados, especialmente no que tange ao cumprimento das metas e objetivos estratégicos definidos pelo consórcio, garantindo a eficiência e a continuidade dos processos operacionais.

2.1. DA DESCRIÇÃO DETALHADA:

A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO- - AUXILIAR GERAL USINA

- a) Atuar sobre sob orientação e supervisão do responsável da usina;
- b) Auxiliar no monitoramento dos parâmetros adequados de funcionamento da usina;
- c) Coordenar o pátio de manobras de caminhão;
- d) Controlar os silos de agregados da usina;
- e) Auxiliar na manutenção da usina e equipamentos;
- f) Controlar estoque;
- g) Realizar o abastecimento dos insumos necessários para a produção de massa asfáltica;

B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO- RASTELEIRO

- a) Rastelar pavimentação, realizando o nivelamento e acabamento manual da massa asfáltica aplicada;
- b) Realizar a escovação e limpeza da pista de rolamento e emendas de massa asfáltica;
- c) Auxiliar na limpeza dos equipamentos e demais atividades gerais relativas à aplicação da massa asfáltica quando necessário;

C) OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (CNH - Categoria C)

- a) Executar tarefas em atividades relativas à área de operação de máquinas e equipamentos, observando habilitação específica.
- b) Operar as seguintes máquinas: escavadeira hidráulica, pá carregadeira, retroescavadeira, trator de pneus ou esteira, espagidor de asfalto, moto niveladora, rolo compactador, vibro

- acabadora entre outras;
- c) Operar máquinas munidas de uma lâmina ou escarificador, movida por autopropulsão ou por reboque,
 - d) manipulando os comandos de marcha e direção, para nivelar terrenos na construção de edifícios, estradas, pistas e de outras obras;
 - e) Verificar, trocar ou completar, se necessário cotidianamente o óleo, a água e o combustível;
 - f) Limpar, lubrificar e ajustar as máquinas e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante;
 - g) Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
 - h) Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
 - i) Observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas;
 - j) Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências;
 - k) Limpar placas, faróis e sinaleiros das máquinas e equipamentos utilizados;
 - l) Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
 - m) Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
 - n) Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
 - o) Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade, incluindo a limpeza das incrustações em lâminas, conchas e demais partes do equipamento onde há possibilidade de incrustações de produtos;
 - p) Utilizar a carga horária de lhe é pertinente com dedicação, zelo, responsabilidade e tão somente a serviço da empresa;
 - q) Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

D) MOTORISTA I (CNH Categoria B) - MOTORISTA II (CNH Categoria C/E)

- a) Executar tarefas em atividades relativas à área de operação de motorista em veículos leves de cargas e transporte entre outros;
- b) Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais;
- c) Dirigir e manobrar veículos e transportar cargas, materiais, pessoas e outros conforme solicitação;
- d) Cumprir escala de trabalho;
- e) Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- f) Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo;
- g) Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado;
- h) Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem; horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;

- i) Informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território nacional;
- j) Operar equipamentos pesados, tratores e caminhões com equipamentos acoplados ou não e executar sua manutenção periódica;
- k) Registrar os serviços executados pela máquina/equipamento.
- l) Abastecer os dispositivos da máquina com produtos necessários às operações agrícolas.
- m) Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões.
- n) Zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário.
- o) Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. • Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- p) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos;
- q) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Efetuar reparos de emergência no veículo;
- r) Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

E) TRATORISTA (CNH - Categoria C)

- a) Operar máquinas e implementos agrícolas;
- b) Controlar painel de comandos e instrumentos; conferir ruídos de máquinas e implementos; controlar barras de pulverização; misturar agrotóxicos e fertilizantes; carregar e descarregar adubos e colheitas; fixar balizas em solo.
- c) Ajustar máquinas e implementos;
- d) Regular altura de máquinas e implementos; ajustar profundidade e largura de implementos; regular velocidade de máquinas; regular quantidade de sementes e adubos; inverter polias; ajustar baliza de plantadeira.
- e) Preparar máquinas e implementos;
- f) Verificar nível de água e óleo e condições de filtro de ar; conferir tensionamento de correias; trocar pneus; acoplar implementos em trator; abastecer máquinas e implementos; programar rotações de motor e turbinas; programar horários de atividades de máquinas.
- g) Realizar manutenção;
- h) Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas; trocar peças de implementos e máquinas; lavar máquinas e implementos; limpar filtro de ar; trocar óleos e filtros; colocar água em pneus e baterias; calibrar pneus; guardar máquinas, implementos e equipamentos.
- i) Empregar medidas de segurança;
- j) Utilizar equipamentos de proteção individual, como óculos, abafadores, máscaras, botas e luvas; armazenar produtos químicos; sinalizar áreas de riscos de acidentes; confirmar desligamento de máquinas e implementos; encapar correias, correntes e giratórias de motor; engrenar máquinas

F) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO- VIGIA USINA

- a) Controlar as entradas e saídas de pessoas nas áreas de operação de máquinas, durante os períodos diurnos e noturnos;
- b) Fazer a guarda de controle dos bens, preestabelecidos, zelando pelo patrimônio do Consórcio CONISUL;
- c) Orientar pessoas que eventualmente circulem em locais inadequados;
- d) Percorrer sistematicamente e inspecionar seus locais de trabalho, evitando incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- e) Informar ao supervisor ou outra autoridade sobre a ocorrência de fatos anormais;
- f) Monitorar o espaço;
- g) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados;
- h) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza de equipamentos, instrumentos e materiais utilizados bem como do local de trabalho;
- i) Exercer demais atribuições compatíveis com as funções do cargo.

G) OPERADOR DE USINA DE ASFALTO

- a) Responsável por controlar as máquinas e equipamentos utilizados na produção de asfalto, garantindo a qualidade e eficiência do processo de fabricação do asfalto.
- b) Realizar a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos.
- c) Fazer inspeções periódicas, lubrificar as partes móveis, verificar o estado das correias e realizar outras atividades para garantir o bom funcionamento dos equipamentos
- d) Monitorar constantemente o processo de produção, verificando se tudo está ocorrendo conforme o planejado.

H) ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM (CNH - Categoria C)

- a) Acompanhar procedimentos de terraplanagem para a execução de serviços na construção civil de recuperação de estradas e ou caminhos rurais e recuperação de solos com implantação de curvas de níveis e microbacias.
- b) Supervisionar colaboradores;
- c) Fazer a leitura e execução de projetos;
- d) Acompanhar cronograma e medições de obras e serviços e controlar equipamentos, contratação de serviços e matéria-prima;
- e) Possuir conhecimento em maquinário para terraplanagem, boa liderança;
- f) Controlam recursos produtivos de serviços (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho).

I) OPERADOR DE MESA VIBROACABADORA

- Aplicar CBUQ na camada do pavimento da via preparada;
- Auxilia o alinhamento preestabelecido da máquina na colocação do asfalto sobre a pista;
- Auxiliar a vibroacabadora de acordo com o tipo de material, a espessura do pavimento e as condições da obra;
- Realizar verificação de rotina, como o controle de combustível, óleo e outros itens para garantir o bom funcionamento do equipamento;
- Garantir que o trabalho seja executado com segurança seguindo todas as normas e

procedimentos estabelecidos.

J) AUXILIAR DE LIMPEZA

- a) Limpar e abastecer as áreas prediais designadas (espanar, varrer, aspirar, esfregar, limpar os respiros de teto, limpar os banheiros etc.);
- b) Executar e documentar atividades rotineiras de inspeção e manutenção;
- c) Executar tarefas pesadas de limpeza e projetos especiais;
- d) Notificar a gerência sobre deficiências ou necessidades de reparos;
- e) Fazer ajustes e pequenos reparos;
- f) Armazenar e manter almoxarifados;
- g) Cooperar com os demais funcionários;
- h) Seguir todos os regulamentos de saúde e segurança;

K) AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS ESCRITÓRIO

- a) Relatórios e Análises Gerenciais, elaborar relatórios financeiros, operacionais e de desempenho para apoiar uma tomada de decisões estratégicas;
- b) Organização e Digitalização de Documentos, manter arquivos físicos e digitais organizados para fácil acesso, digitalizar documentos para reduzir a necessidade de armazenamento físico e garantir a segurança das informações;
- c) Controle de Estoque e Logística: monitorar o inventário de produtos e materias-primas, gerenciar pedidos de pedidos e organizar a logística de entrada e saída de mercadorias.

L) CAVOUQUEIRO/OPERADOR DE PERFURATRIZ

- a) Organizar e preparar o local, garantindo que a área esteja livre de obstruções e que as condições de segurança sejam atendidas;
- b) Realizar inspeções regulares e manutenção básica na perfuratriz, assegurando que a máquina esteja em boas condições de funcionamento;
- c) Monitorar constantemente o processo de produção, verificando se tudo está ocorrendo conforme o planejado;
- d) Cumprir os procedimentos internos;
- e) Executar suas tarefas conforme orientação para garantir o atingimento dos indicadores da área.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I combinados com o art. 79, Inciso I, todos as mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I- Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração

a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada na Sede do Consórcio CONISUL, localizado no município de Iguatemi/MS, mas também atenderá quando houver necessidades os municípios Consorciados sendo eles: Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Sete Quedas, Juti, Caarapó e Tacuru.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 5.1.** Os serviços serão executados de acordo com o cronograma realizado pela Secretaria Executiva nas seguintes condições:
- a) Os serviços serão solicitados pela Secretaria no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize os serviços;
 - b) No horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00 de segunda à sexta;
- 5.2.** Na hipótese da contratação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços estes serão rejeitados no todo ou em parte sem qualquer ônus para o Consórcio, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da data de solicitação da reexecução;
- 5.3.** Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passara pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução;
- 5.4.** O Consórcio CONISUL reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados se esses estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- 5.5.** Na execução dos serviços somente será permitido o emprego de profissionais capacitados não se admitindo sob qualquer hipótese serviço parcial, incompleto, defeituoso ou fora do padrão esperado.
- 5.6.** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto do presente credenciamento.
- 5.7. PRAZOS OPERACIONAIS SOBRE DEMANDA**
- 5.7.1.** Mobilização de Equipes e Equipamentos: até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Secretaria Executiva;
- 5.7.2.** Prazo de Reexecução de Serviços Rejeitados: até 10 (dez) dias corridos da notificação formal;
- 5.7.3.** Atendimento a Esclarecimentos: prazo de até 2 (dois) dias úteis após solicitação do fiscal;
- 5.7.4.** Atualização de Documentos de Habilitação: prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação, conforme item 9 do TR.

5.8. MECANISMOS DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.8.1.** O pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme verificação da execução contratual, a qual será realizada por meio dos seguintes instrumentos:
- 5.8.2.** Registro diário de horas efetivamente trabalhadas, validadas pelo fiscal do contrato, com base no horímetro da máquina;
- 5.8.3.** Checklists operacionais específicos por função, devidamente preenchidos ao término de cada jornada;
- 5.8.4.** Relatórios de execução semanais/mensais, acompanhados de documentação comprobatória (fotos, ordens de serviço, logs de execução);
- 5.8.5.** Conferência do cumprimento das ordens de serviço emitidas pela Secretaria Executiva.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Forma de seleção e critérios de distribuição da demanda;
- 6.2. Considerando que a necessidade de a administração contratar simultaneamente prestadores serviços, é viável e vantajosa para a administração do Consórcio a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação.
- 6.3. Por se tratar de contratação paralela e não excludente, em que não se pretende a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será formada lista ordenada de credenciados cujo ordenamento será dado a partir da pontuação obtida pelos seguintes critérios abaixo:

CRITÉRIO	PONTOS	MÁXIMO
Experiência comprovada por meio de Atesto de Capacidade Técnica referente à execução de serviços similares aos descritos neste edital de 01 a 12 meses.	0,5 pontos para cada mês completo	6,00
Experiência comprovada por meio de Atesto de Capacidade Técnica referente à execução de serviços similares aos descritos neste edital de 13 a 24 meses.	1,00 pontos para cada mês completo.	24,00
Experiência comprovada por meio de Atesto de Capacidade Técnica referente à execução de serviços similares aos descritos neste edital superior a 25 meses	2,00 pontos para cada mês completo.	70,00
TOTAL DE PONTOS		100,00

- 6.4. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma: a) A divisão da demanda observará a lista final dos credenciados seguindo a pontuação obtida nos critérios estabelecidos;
- 6.5. O interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar, sua manifestação de interesse acompanhada da documentação de habilitação.
- 6.6. O credenciamento ficará aberta por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação deste Edital, sendo que a documentação de habilitação, deverá ser encaminhada ao e-mail licitaconisul@gmail.com.
- 6.7. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar formalmente seu descredenciamento em 3 (três) dias úteis, sendo seu deferimento automático.

7. DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.2. O profissional designado tem a incumbência de:
- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com

- as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.
- 7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade ao Consórcio CONISUL.
- 7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- 7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 8.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 8.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 8.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio CONISUL, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Consórcio CONISUL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.10. Comunicar ao Consórcio, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Consórcio CONISUL;
- 8.12. Prestar esclarecimentos ao Consórcio CONISUL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio CONISUL, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio do Consórcio CONISUL na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 8.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviços prestado nos casos de:
 - a) TRATORISTA: EPIs, botina, boné, abafador de ruído;
 - b) OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS: máscara, boné e bota de segurança;
 - c) MOTORISTA: máscara, boné e bota de segurança;
 - d) OPERADOR DE USINA: EPIs, botina, boné, abafador de ruído.
 - e) ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM: máscara, boné e bota de segurança.
 - f) CAVOUQUEIRO/OPERADOR DE PERFURATRIZ: máscara, boné e bota de segurança, abafador de ruído;
 - g) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS USINA: EPIs, botina, boné, abafador de ruído.
 - h) AUXILIAR DE LIMPEZA: EPIs, botina, luvas.
 - i) VIGIA: EPIs, botina, boné.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6. O Consórcio CONISUL deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as

providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

- 9.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR.

10.1. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Os valores unitários indicados na Tabela de Valores constante da Cláusula Quarta do Contrato (e/ou Anexo I do Termo de Referência) foram apurados com base em pesquisa de preços realizada pelo CONISUL, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

ESTIMATIVA DO VALOR UNITÁRIO O valor unitário por item é o que se segue abaixo:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QUANT. DE PRESTADOR	QTDE DE HORAS	VALOR UNITARIO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL- AUXILIAR GERAL USINA	H	4	2640	20,59
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL- RASTELEIRO	H	3	2640	22,92
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL-MOTORISTA - 01	H	3	2640	24,62
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL- MOTORISTA-02	H	3	2640	24,66
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL- ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM	H	2	2640	33,26
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL- OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS- ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	H	3	2640	32,97
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL- MÁQUINAS PESADAS- MOTO NIVELADORA	H	3	2640	45,87
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL- OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS- PÁ CARREGADEIRA	H	4	2640	31,25
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL-OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS- ROLO COMPACTADOR	H	3	2640	29,48
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL- OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS- TRATOR DE ESTEIRA	H	2	2640	31,27
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL- MÁQUINAS PESADAS- VIBRO ACABADORA E MINI CARREGADEIRA COM FRESADORA	H	2	2640	31,25
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL- TRATORISTA	H	3	2640	31,70
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL- VIGIA USINA	H	1	2640	19,39
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL- OPERADOR DE MESA VIBROACABADORA	H	2	2640	32,50
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL- CAVOUQUEIRO/ OPERADOR DE PERFURATRIZ	H	2	2640	27,91
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL- OPERADOR DE USINA DE ASFALTO	H	8	2640	46,89
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL- AUXILIAR SERVIÇOS DIVERSOS ESCRITÓRIO	H	2	1920	23,08
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL- AUXILIAR DE LIMPEZA	H	1	1920	13,96

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 1.355.556,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. **10.5** A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor

total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido

10.6 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência. 10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração do Consórcio.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelo Consórcio CONISUL até o 5º (quinto) dia útil, mediante a

apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. 11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para ao Consórcio CONISUL.

11.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio CONISUL.

11.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio CONISUL.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio CONISUL, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

20 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA REGIÃO SUL DE MS

01 CONISUL 01.01 CONISUL

15.451.0001.2.009 INFRAESTRUTURA - URBANA E RURAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.880.0000 / FICHA: 0018

13. RELAÇÃO DE VEÍCULOS

PATRULHA RURAL-CONISUL			
MARCA	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO
JOHN DERE	TRATOR 7230J	n/a	2018/2018
JHON DEERE	TRATOR 6210J	n/a	2018/2018
LS TRACTOR	TRATOR TRB H145	n/a	2021/2021
LS TRACTOR	TRATOTR TRB H145	n/a	2021/2021
XCMG	MOTONIVELADORA GR1803BR	n/a	2018/2018
XCMG	ROLO COMPACTADOR XS123PDBR	n/a	2018/2018
M.BENZ	ATEGO 2730/48	QAB5959	2018/2018



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul

SDI.G	PÁ CARREGADEIRA	n/a	2020/2020
VOLVO	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EC220D	n/a	2021/2021
NEW HOLLAND	ESTEIRA D140B	n/a	2021/2021
MITSUBISHI	L200 TRITON 3.2	NRZ4047	2013/2013
VOLKSWAGEN	CONSTELLATION CAÇAMBA VW 24.280	RWA5C56	2021/2021
IVECO	CAVALO MECÂNICO STRALLIS HI WAY 6X4 COM PRANCHA	QAP9576	2019/2020
SCÂNIA	CAVALO MECÂNICO G 400 A6X2 COM BITREM CAÇAMBA	MSN6824	2010/2010
XCMG	PÁ CARREGADEIRA LW350	n/a	2022/2022
XCMG	PÁ CARREGADEIRA LW350	n/a	2022/2022
XCMG	ESVADEIRA HIDRAULICA	n/a	2022/2022
USINA DE ASFALTO			
I INTEC-IXON	USINA DE ASFALTO LX8000	n/a	2018/2018
GERA POWER	GRUPO GERADOR AUTOMÁTICO 380 KVA	n/a	2019/2019
JCB	PÁ CARREGADEIRA 422ZX	n/a	2018/2018
ROMANELLI	VIBRO ACABADORA DE ESTEIRA VR- 300A	n/a	2020/2020
BOBY CAT	MINI CARREGADEIRA/ FRESADORA / VASSORA S510	n/a	2020/2020
COMPAC	EXTRUSORA IMB 700 COMPACT- TOYAMA	n/a	2020/2020
DYNAPAC	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS CPI200	n/a	2020/2020
AGRALE/MR	CAMINHÃO AGRALE A14000- ESPARGIDOR DE ASFALTO	QA29E69	2020/2021
DYNAPAC	ROLO COMPACTADOR TANDEM CC1200 IV	n/a	2022/2023
SCANIA	CAMINHÃO R114 G4 4X2NZ 330	MCG4G84	2004/2004

Iguatemi/MS, em 29 de abril de 2025.

ANA PAULA NETO
EQUIPE DE APOIO

DEYSE MARY NASCIMENTO LOPES
FISCAL DE CONTRATO